# LEI N.º 4.200/2017

Dispõe sobre a identificação visual da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT deverá identificar todas as suas obras públicas, ou obras em execução por outro ente da federação, quando houver contrapartida com recursos próprios municipais, com o Brasão do Município, e as cores da sua bandeira, conforme as leis municipais n.ºs 580/1.975 e 1.212/1.992, além da sua identificação visual.

**Art. 2.º** Toda obra pública deverá ser identificada com placa, devendo constar:

I – data de início e término da obra;

II – nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço;

III – em caso de execução de obra por mais de uma empresa, os nomes de todas as empresas que compõe o Consórcio;

IV – valor total da obra;

V – número do Convênio, quando houver;

VI – fonte do recurso, e;

VII – responsável técnico pela obra.

**Art. 3.º** Mediante Decreto, será elaborada a identificação visual do Poder Executivo, a qual deverá obedecer as cores e os formatos previstos nas Leis Municipais n.ºs 580/1.975 e 1.212/1.992.

**Art. 4.º** Todas as ações oficiais, inclusive as educativas, deverão ser acompanhadas do Brasão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da identidade visual.

Parágrafo único. A padronização da identidade visual compreende a identificação de fachadas, veículos, adesivos, material de papelaria e expediente, além dos sítios eletrônicos ou portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 5.º** A atualização da identidade visual é de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam suspensas as utilizações de marcas individuais ou mistas dos órgãos e entidades referidos no *caput*, com exceção das marcas utilizadas para atender às disposições de convênios com a União e o Governo do Estado de Mato Grosso, bem como as identificações próprias da Guarda Municipal, do PREVIVAG e do DAE.

**Art. 6.º** Os materiais de papelaria e expediente que já se encontram adquiridos devem ser utilizados, sendo vedado qualquer descarte, salvo quando se tornarem inutilizáveis.

**Art. 7.º** As demandas de patrocínio e publicidade recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Comunicação Social para avaliação e manifestação.

Parágrafo único. As demandas de patrocínio serão avaliadas quanto à conveniência e oportunidade da contrapartida do solicitante do patrocínio para o Município, e nas demandas de publicidade e propaganda a Secretaria Municipal de Promoção Social irá proceder aos trâmites de criação, em conjunto com órgão ou entidade solicitante, e aprovação da peça publicitária.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.636/2.011.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de abril de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**
Prefeita Municipal

so simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento..

Valor total de R$ 43.729,14 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e catorze centavos)

Data de Assinatura:10 de março de 2017

## LEI N.º 4.196/2017

Fica autorizada a regularização fundiária do Loteamento Vila São João e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária do Loteamento denominado Vila São João.

Parágrafo único. Ao final do processo de regularização fundiária, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Medida Provisória n.º 759, de 22 de dezembro de 2016, a realizar as transferências dos títulos de propriedade aos moradores.

**Art. 2.º** A regularização fundiária do loteamento denominado Vila São João, instituída pelo artigo anterior, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o direito constitucional da propriedade aos que exercem a posse pacífica de lote.

**Art. 3.º** A Prefeitura poderá instituir comissão composta por membros do Executivo e Legislativo, além de moradores beneficiados.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

## LEI N.º 4.200/2017

Dispõe sobre a identificação visual da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT deverá identificar todas as suas obras públicas, ou obras em execução por outro ente da federação, quando houver contrapartida com recursos próprios municipais, com o Brasão do Município, e as cores da sua bandeira, conforme as leis municipais n.ºs 580/1.975 e 1.212/1.992, além da sua identificação visual.

**Art. 2.º** Toda obra pública deverá ser identificada com placa, devendo constar:

I – data de início e término da obra;

II – nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço;

III – em caso de execução de obra por mais de uma empresa, os nomes de todas as empresas que compõe o Consórcio;

IV – valor total da obra;

V – número do Convênio, quando houver;

VI – fonte do recurso, e;

VII – responsável técnico pela obra.

**Art. 3.º** Mediante Decreto, será elaborada a identificação visual do Poder Executivo, a qual deverá obedecer as cores e os formatos previstos nas Leis Municipais n.ºs 580/1.975 e 1.212/1.992.

**Art. 4.º** Todas as ações oficiais, inclusive as educativas, deverão ser acompanhadas do Brasão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da identidade visual.

Parágrafo único. A padronização da identidade visual compreende a identificação de fachadas, veículos, adesivos, material de papelaria e expediente, além dos sítios eletrônicos ou portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 5.º** A atualização da identidade visual é de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam suspensas as utilizações de marcas individuais ou mistas dos órgãos e entidades referidos no *caput*, com exceção das marcas utilizadas para atender às disposições de convênios com a União e o Governo do Estado de Mato Grosso, bem como as identificações próprias da Guarda Municipal, do PREVIVAG e do DAE.

**Art. 6.º** Os materiais de papelaria e expediente que já se encontram adquiridos devem ser utilizados, sendo vedado qualquer descarte, salvo quando se tornarem inutilizáveis.

**Art. 7.º** As demandas de patrocínio e publicidade recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Comunicação Social para avaliação e manifestação.

Parágrafo único. As demandas de patrocínio serão avaliadas quanto à conveniência e oportunidade da contrapartida do solicitante do patrocínio para o Município, e nas demandas de publicidade e propaganda a Secretaria Municipal de Promoção Social irá proceder aos trâmites de criação, em conjunto com órgão ou entidade solicitante, e aprovação da peça publicitária.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.636/2.011.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de abril de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

## LEI N.º 4.201/2017

Dispõe sobre a criação do selo comemorativo dos 150 anos de fundação de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o selo comemorativo do aniversário de 150 anos de fundação de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único. Todos os documentos públicos, obras, serviços, publicidade, propaganda e demais atos próprios do Poder Executivo deverão constar, durante o ano de 2017, o selo comemorativo.

**Art. 2.º** É assegurado aos demais Poderes, se assim entenderem, o direito de utilização do selo comemorativo.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, em especial os Correios, para expedição ou divulgação do selo comemorativo.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus anexos integram a presente norma.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de abril de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal